



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### CONTRATO DE RATEIO

**Contrato nº 003/2022 ID-TCE/PR Nº 1904/2022**

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR E O MUNICÍPIO DE MIRADOR OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 645, centro, Município de Paranavaí, PR, inscrito no CNPJ sob nº 73.966.913/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito Freonizio Valente, inscrito no CPF sob nº 511.264.439-72, portador da RG Nº 3.657.233-7 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o Município de Mirador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito na CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, com sede na Avenida Guaíra, s/n, Mirador - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fabiano Marcos da Silva Travain, inscrito no CPF sob nº 052.989.279-04, portador da CI. Nº 9449465-6, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO CONSORCIADO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

#### DA FINALIDADE

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art.13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no art.4º, inciso I da Portaria STN nº 274, de 13 de Maio de 2016 e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades e bem como o repasse as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados no exercício financeiro de 2022, com fulcro no art.8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/02 e nos artigos 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

#### DO VALOR DE RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 576.571,26 (quinhentos e setenta e seis mil quinhentos e setenta e um reais e vinte e



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

seis centavos), o qual será dividido em duas partes: uma **fixa (rateio)** e outra **variável (serviços credenciados/licitados)**.

**Parágrafo Primeiro** - A parte **fixa (rateio)** corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada no valor de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos), per capta hab./mês.

**Parágrafo Segundo** - A parte **variável (serviços credenciados/licitados)** será apurada e paga mensalmente de acordo com os serviços que tiverem sido utilizados pelo Município CONSORCIADO.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

<b>Código</b>	<b>Natureza de Despesa/Elemento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	
3.1.71.70.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	14.920,49
3.1.71.70.13.00	Obrigações Patronais	4.601,48
<b>Subtotal</b>		<b>19.521,97</b>
	<b>Outras Despesas Correntes (Custeio)</b>	
3.3.71.70.30.00	Material de Consumo	4.252,69
3.3.71.70.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.718,99
3.3.71.70.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	91,13
3.3.71.70.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.964,89
3.3.71.70.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.	465,64
<b>Subtotal</b>		<b>9.493,34</b>
	<b>Outras Desp. Correntes (Credenciados/Licitados)</b>	
3.3.71.70.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>546.882,24</b>
	<b>Investimentos</b>	
4.4.71.70.51.00	Obras e Instalações	198,15
4.4.71.70.52.00	Equipamentos e Material Permanente	475,56
<b>Subtotal</b>		<b>673,71</b>
<b>Total</b>		<b>576.571,26</b>



# MIRADOR

---

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA** - Constitui obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

I - Repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada.

II - O repasse deverá ser efetuado até a data limite de acordo com o Art. 34 Parágrafo Primeiro do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR.

*Banco do Brasil*

*Agência: 0381-6*

*Contas Correntes: 53.346-7 - Pessoal e Encargos*

*53.347-5 - Outras Despesas*

**CLÁUSULA SEXTA** - Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

I - aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio e Serviços Prestados, de acordo com a execução orçamentária.

II - contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

### DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

### DAS RESTRIÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO CONSORCIADO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista.

I - Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO CONSORCIADO cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato, obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas conforme Art.10 - Parágrafo Segundo, Alínea C do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR.

### DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**CLÁUSULA NONA** - Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

### **DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Considerando a imunidade tributária, e aprovação em Assembleia no dia 22 de Novembro de 2019, o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, da folha de pagamento dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranavaí, 30 de julho de 2021.

Freonizio Valente  
Presidente  
Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

Prefeito Fabiano Marcos da Silva Travain  
Município consorciado: Mirador

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Nair Maria Vichiatti Dinis  
RG: 3.320.948-7 SSP/PR  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Fábio Torrezan de Souza  
RG: 6.487.967-7 SSP/PR  
Assinatura: \_\_\_\_\_